

**A T A Nº. 25/2019**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VALENÇA REALIZADA NO DIA  
28 DE NOVEMBRO DE 2019-----**

- - - Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Valença e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, realizou-se a Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de Manuel Rodrigues Lopes e com a presença dos Srs. Vereadores, Elisabete Maria Lourenço Araújo Domingues, José Manuel Temporão Monte, Mário Rui Pinto de Oliveira, Liliana Mateus Fernandes Cerqueira, Vítor Manuel Pedrosa Rodrigues Veiga e Dora Marisa Alves Guterres. Verificadas as faltas das Sras. Vereadoras Anabela de Jesus Sousa Rodrigues e Lígia Augusta Lopes Pereira, por motivos profissionais, as mesmas foram justificadas por unanimidade. As Sras. Vereadoras foram substituídas no exercício das suas funções, nos termos do artigo 78º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por Vítor Manuel Pedrosa Rodrigues Veiga e Dora Marisa Alves Guterres, respetivamente. Secretariou a Coordenadora Técnica em regime de mobilidade a exercer funções na subunidade de Apoio aos Órgãos Autárquicos na Divisão Administrativa, Elisabete Guerreiro Dias Esteves. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. \_\_\_\_\_

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara Municipal após saudar todos os presentes e ter dado a palavra aos membros do executivo e não ter existido intervenções, procedeu ao início do período da ordem do dia. \_\_\_\_\_

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**PONTO 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.** \_\_\_\_\_

**A T A Nº. 25/2019**

A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião de Câmara realizada no dia catorze de novembro corrente, pelo que a mesma irá ser assinada pelo atual Presidente da Câmara e pela Secretária da respetiva reunião. \_\_\_\_\_

Os Srs. Vereadores Mário Rui Pinto de Oliveira e Dora Marisa Alves Guterres não tomaram parte na votação por não ter estado presente nessa reunião. \_\_\_\_\_

**PONTO 2 – EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO DA EB2,3/S DE VALENÇA – PEDIDO DE ADIANTAMENTO** – Presente o pedido do Festa &

Festa, entidade adjudicatária da empreitada de requalificação da EB2,3/S de Valença, a solicitar um adiantamento de 495.736,30€ (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e seis euros e trinta cêntimos) por conta dos trabalhos constantes na lista anexa ao pedido e que dele faz parte integrante, com o compromisso de apresentação de caução em forma de garantia bancária no mesmo valor, objeto de registo sob o nº 7719/2019. O Sr. Presidente da Câmara mencionou que o pedido tem suporte legal no caderno de encargo e no artº 292 do CCP, objeto de informação prestada pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Urbanismo, e que o mesmo poderá ser concedido desde que não seja superior a 30% do valor contratual e desde que seja apresentada garantia bancaria de igual valor ou superior. Como o valor da adjudicação foi de 3.059.879,22€ e o adiantamento é inferior à percentagem prevista para o mesmo para aquisição de material e equipamento que irá beneficiar a execução física da empreitada, estão reunidos os requisitos previstos no citado diploma legal, pelo que questionou da intenção de intervirem sobre o mesmo. \_\_\_\_\_

Interveio o Sr. Vereador Vitor Veiga que referiu ser um direito que assiste ao empreiteiro e perguntou, atendendo às condições climatéricas que se tem feito sentir neste período do ano, se a calendarização da obra está a ser cumprida e dentro dos prazos previstos para a sua execução, ao que o Sr. Presidente da Câmara Municipal referiu que existe um ligeiro atraso, recuperável, precisamente devido às condições

## A T A Nº. 25/2019

climatéricas anormais em relação a anos anteriores, que o empreiteiro pretende recuperar com execução de trabalhos ao sábado. \_\_\_\_\_

Estando em condições de proceder a votação, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o solicitado adiantamento pela empresa Festa & Festa, S.A. adjudicatária da empreitada da EB 2,3/S de Valença no valor de 495.736,30€ (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e seis euros e trinta cêntimos) condicionado à apresentação de caução em forma de garantia bancária no mesmo valor. \_\_\_\_\_

**PONTO 3 – CONSTITUIÇÃO DE UM DIREITO DE SUPERFÍCIE A FAVOR DO MUNICÍPIO**

– No que a este ponto diz respeito o Sr. Presidente da Câmara referiu que esta constituição de direito de superfície a favor do Município sobre dois prédios rústicos da titularidade da União de Freguesias de Gondomil e Sanfins está subjacente à necessidade da Junta de Freguesia constituir o referido direito de superfície a favor do Município para a execução da empreitada de construção de um parque de lazer em Sta Rita, em Gondomil. A constituição em apreço foi objeto de aprovação por parte da Assembleia de Freguesia, assim como da seguinte informação jurídica nº DA77/2019 de 19 do corrente: “O artigo 1524.º do Código Civil (CC) estabelece que *“o direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter plantações”*, por seu turno o artigo 1527.º do mesmo diploma estatui que *“o direito de superfície constituído pelo Estado ou por pessoas colectivas públicas em terrenos do seu domínio privado fica sujeito a legislação especial e, subsidiariamente, às disposições deste código”*. \_\_\_\_\_

É, pois, necessário começar por verificar se os terrenos sobre os quais a Junta pretende constituir o direito de superfície são de domínio público ou privado da freguesia, isto porque nos termos do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (Regime Jurídico do Património Imobiliário Público) e 202º, n.º2 do CC os bens imóveis integrados no domínio público estão fora do comércio jurídico não podendo ser objecto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado. \_\_\_\_\_

Quanto ao que são bens do domínio público o artigo 84.º, n.º1 da Constituição da Republica Portuguesa (CRP) determina que *“pertencem ao domínio público: \_\_\_\_\_*

## A T A Nº. 25/2019

a) *As águas territoriais com seus leitos e os fundos marinhos contíguos, bem como os lagos, lagoas e cursos de água navegáveis ou flutuáveis, com os respectivos leitos;*  
b) *As camadas aéreas superiores ao território acima do limite reconhecido ao proprietário ou superficiário;* c) *Os jazigos minerais, as nascentes de águas mineromedicinais, as cavidades naturais subterrâneas existentes no subsolo, com exceção das rochas, terras comuns e outros materiais habitualmente usados na construção;* d) *As estradas;* e) *As linhas férreas nacionais;* f) *Outros bens como tal classificados por lei.* \_\_\_\_\_

Refere, ainda o n.º 2 dessa disposição legal que “ *A lei define quais os bens que integram o domínio público do Estado, o domínio público das regiões autónomas e o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites.*”, ou seja, tal como refere Ana raquel Gonçalves Moniz, in Tratado de Direito Administrativo Especial, Volume V, págs. 14 e 135, “*Se (...) o domínio público é definido de forma positiva, o domínio privado assume natureza residual: numa palavra, integram o domínio privado todas as coisas propriedade da Administração Pública que não se incluem no domínio público*”. \_\_\_\_\_

Tal como refere o já citado artigo 1527.º do CC a constituição do direito de superfície em terrenos do domínio privados fica sujeito a legislação especial, a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo regulada pela Lei 31/2014, de 30 de maio na sua atual redação dada pela Lei 74/2017, de 16 de agosto, que no artigo 30.º estabelece que as autarquias locais podem constituir o direito de superfície sobre bens imóveis integrantes do seu domínio privado para a prossecução de finalidades de política pública de solos, nos termos da lei, sendo que, nos termos do n.º 2 dessa disposição legal o direito de superfície é, em regra, constituído a título oneroso. \_\_\_\_\_

Por outro lado, dispõe os artigos 67.º a 72.º do Decreto-lei n.º 280/2007, acerca da constituição do direito de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado, que, podem ser constituídos direitos de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado (...), designadamente por não serem necessários à prossecução de fins de interesse público e não ser conveniente a sua alienação e que no ato de constituição devem ser fixados, o prazo do direito de superfície, a quantia devida pelo superficiário e os termos do pagamento e o início e a conclusão de eventuais construções a erigir nos imóveis. \_\_\_\_\_

O artigo 31.º da Lei n.º 31/2014 estabelece, ainda que, as autarquias locais podem ceder, a título precário e com caráter oneroso, a utilização de bens do respetivo domínio privado, para assegurar a prossecução de finalidades de política pública de solos, que a cedência é

**A T A Nº. 25/2019**

devidamente fundamentada e procura garantir a conservação, a valorização e a rentabilização dos bens cedidos. \_\_\_\_\_

Quanto à constituição a título gratuito do direito de superfície refira-se que, não obstante a Lei 74/2017, de 16 de agosto, no artigo 30.º estabelecer que este é, em regra, constituído a título oneroso, nada existe que impeça a sua constituição a título gratuito. \_\_\_\_\_

Posto isto e atendendo à deliberação do órgão executivo da freguesia e ao facto de os prédios rústicos sobre os quais se pretende constituir o direito de superfície integrarem o domínio privado da freguesia (Certidões da Conservatória do registo Predial) e que se encontram preenchidos os requisitos previstos nas várias disposições legais referidas, propõe-se que a Câmara Municipal aceite a constituição a seu favor de um direito de superfície sobre os prédios, sítos em Gondomil, denominados “Santa Rita, inscritos na matriz predial sob os artigos 5657 e 5658, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos da deliberação da junta de freguesia: \_\_\_\_\_

1. Constituição, a título gratuito, a favor do Município de Valença, de um direito de superfície sobre os prédios rústicos, inscritos na matriz predial da União de Freguesias de Gondomil e Sanfins, sob os artigos 5657 e 5658 e descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 1746/Gondomil e 694/Gondomil; \_\_\_\_\_

2. O direito de superfície destina-se à construção de um parque de lazer, dividido em duas zonas: uma área ajardinada multiusos e um edifício destinado a balneário e zona técnica; \_\_\_\_\_

3. O direito de superfície é constituído por um prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data da outorga da escritura; \_\_\_\_\_

4. Por acordo entre as partes pode dar-se a extinção do direito de superfície antes de decorridos os 10 (dez) anos mas nunca antes de terem decorrido 5 (cinco) anos, após o final da operação; \_\_\_\_\_

5. Operada a extinção do direito de superfície, por qualquer causa, o terreno volta à posse da freguesia sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização. \_\_\_\_\_

Nos termos do disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara outorgar contratos em representação do município”. \_\_\_\_\_

Termos em que não tendo existido qualquer intervenção sobre o assunto em apreço, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a constituição, a título gratuito, de um direito de superfície sobre os artigos rústicos inscritos na matriz predial sob os artigos

**A T A Nº. 25/2019**

5657 (cinco mil seiscentos e cinquenta e sete) e 5658 (cinco mil seiscentos e cinquenta e oito) da União de Freguesias de Gondomil e Sanfins que tiveram origem nos artigos números 3236 e 3237 (três mil duzentos e trinta e seis e três mil duzentos e trinta e sete) e descritos na Conservatória do Registo Predial na freguesia de Gondomil sob os n.ºs 1746 e 694, respetivamente. A constituição deste direito de superfície destina-se à construção, por parte deste Município, do parque de lazer em Santa Rita na freguesia de Gondomil, dividido em duas zonas, uma área ajardinada multiusos e edifício destinado a balneário e zona técnica, por um período de 10 anos contados a partir da data da outorga da escritura. Foi acordado entre as partes que a extinção do direito de superfície poderá dar-se, mas, nunca antes de decorrer o prazo de 5 (cinco) anos, após o final da operação. Operada a citada extinção, por qualquer causa, o terreno volta à posse da Freguesia, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização. O processo do projeto de execução do referido parque de lazer já elaborado é fornecido pela Freguesia ao Município para o devido licenciamento e execução das obras. Nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35.º do Anexo I da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Presidente da Câmara outorga os contratos em representação do Município. \_\_\_\_\_

**PONTO 4 – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTOS**

**CONCURSAIS** – O Sr. Presidente da Câmara alertou para a correção do lapso existente nas propostas no que se refere ao ano de aprovação da previsão dos lugares. Dada a palavra aos Srs. Vereadores, o Sr. Vitor Veiga questionou se a votação seria feita em conjunto ou separadamente, tendo-lhe sido confirmado que a votação seria separada. Perante tal confirmação referiu que, apesar de estar aprovado por Assembleia Municipal e previsto no Orçamento 2018 já na altura da aprovação referiram que não é boa prática o aumento do quadro de pessoal da Câmara Municipal pelo que solicitou esclarecimentos quanto às efetivas necessidades do Município para a contratações em apreço, porque não é pelo facto de estarem previstos que tenham que os aprovar, até porque existem muitos outros previstos que não vão ser preenchidos. \_\_\_\_\_

**A T A Nº. 25/2019**

Em relação à contratação de 2 assistentes técnicos de animação cultural, foi justificado pela Sra Vereadora Elisabete Domingues que está subjacente ao número de de alunos existentes nos Jardins de Infância de Ganfei e Arão, serviço que requer o recrutamento de pessoas com qualificações profissionais e que atualmente está a ser colmatado por CEI.

No que concerne ao procedimento concursal para 1 Técnico de História, o Sr. Vereador José Monte referiu que o Município tem, ao longo dos últimos anos, levado a cabo várias iniciativas para mostrar personagens que nasceram e fizeram o seu percurso em Valença e têm realizado atos expositivos e comemorativos, recentemente as comemorações do centenário do Maestro Sousa Morais. Personagens da História de Valença que têm sido descobertas com a colaboração Escola Superior e de Historiadores e para a sua valorização tem-se recorrido a procedimentos de contratação externa com técnicos especializados e com formação na área que tem executado devidamente o trabalho, no entanto tem-se tratado de um serviço dispendioso para o Município, pelo que numa perspetiva de colmatar esta necessidade e de reduzir a despesa decidiram propor a abertura deste concurso.

Terminadas as intervenções, o Sr. Presidente referiu que hoje está a decorrer uma greve do pessoal não docente e ainda ontem referiu em Assembleia Municipal que o Município de Valença tem mais do dobro do rácio exigido pelo Governo em termos de assistentes operacionais e do qual apenas é transferida a verba do contemplado por lei, suportando o Município o restante encargo. Apesar do rácio, as pessoas estão afetadas aos serviços e como foi dito pela Sra Vereadora o serviço está a ser colmatado com dois CEI de forma a suprir a necessidade que existe nos Jardins de Infância. A elevada taxa de absentismo contribui para a carência de recursos humanos e a necessidade de abrir procedimento concursal para dois assistentes operacionais qualificados. Quanto ao procedimento concursal para o informático mencionou que os dois funcionários adstritos aos serviços já não são suficientes para dar cumprimento às atuais exigências nesta área. No que concerne ao de história referiu se justifica

**A T A Nº. 25/2019**

pela História do Concelho e da sua Fortaleza, tal como o justificou o Sr. Vereador José Monte. \_\_\_\_\_

O Sr. Vereador Vitor Veiga referiu que, apesar do Sr. Vereador José Monte o ter justificado com que o descobrimento de muitas coisas com a colaboração da ESCE e de Historiadores, como foi o caso que frisou, mesmo assim continua sem perceber a necessidade de contratar um Técnico Superior de História quando existem muitas outras opções para o fazer e com bons resultados. Relativamente aos técnicos de informática, leva a mesma linha de pensamento e continua a dizer que faz mais sentido fazer um contrato de outsourcing de manutenção dos serviços do sistema de informação, a nível de atualização de formação, financeiramente e de disponibilidade, do que ter meios internos. Disponibilizou-se para fazer um apuramento do que acabou de referir de como aumenta a disponibilidade e diminui os custos se se fizerem contratos de outsourcing. Vão estar atentos a estes concursos. No que concerne às animadoras entendem que implica uma formação adequada e específica e preocupa-o ir à EB 2, 3/S Muralhas do Minho e ver algumas admissões que foram feitas nos anos passados de pessoas que não tinham o mínimo de experiência e de formação para ocupar os lugares. Esta falta de formação também leva à falta de domínio em casos de indisciplina e de violência que têm surgido. São favoráveis a este concurso. \_\_\_\_\_

O Sr. Presidente mencionou que a existência de alguns funcionários sem as necessárias aptidões profissionais deve-se à sua admissão por força do cumprimento do diploma lançado pelo atual Governo para a regularização dos precários. No que diz respeito aos outsourcing o Município tem uma má experiência numa contratação desta, em arqueologia, com a Universidade do Minho. Foi contratada no âmbito da 1ª fase da requalificação da Fortaleza pela valor de 8.000€/mês desde 2004 até atualmente, inclusivamente pago até nas interrupções de 3/4 anos das requalificações. Considera que teria sido mais vantajoso financeiramente ter, nessa altura, contratado a funcionária que atualmente está a exercer essas funções para tais tarefas. \_\_\_\_\_



**A T A Nº. 25/2019**

Aprovados, por maioria, com votos contra dos Srs. Vereadores do PS a abertura dos seguintes procedimentos concursais para a contratação por: \_\_\_\_\_

- Tempo determinado (termo resolutivo certo) de 1 técnico superior na área de história; \_\_\_\_\_

- Tempo determinado (termo resolutivo certo) de 1 técnico superior na área de informática; \_\_\_\_\_

Mais foi deliberado, agora por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento concursal para a contratação por tempo indeterminado de 2 assistentes técnicos na área funcional de animação cultural. \_\_\_\_\_

**PONTO 5 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2019/2020 – O Sr.**

Presidente da Câmara referiu que o presente ponto vem a decisão do executivo à semelhança de anos anteriores. No que a este ponto diz respeito o Sr. Vereador Vitor Veiga referiu que com a publicação do regulamento de proteção de dados e respetiva implementação não lhe parece que o presente ponto cumpra, nesse âmbito, os requisitos exigidos, uma vez que as atas e estes documentos são informação pública e como tal disponíveis para todos os Municípes Deve ser encontrada uma solução de forma a cumprir o regulamento de proteção de dados e a proteger identidade dos beneficiários. Com o assunto não deveriam terem sido distribuídos dados sigilosos, sensíveis e financeiros, mas sim apenas a informação social, o documento de cabimento/compromisso e disponibilizar o processo para consulta, caso contrário deveria ter sido emitida uma declaração pela empresa contratada pelo Município para a execução dos procedimentos necessários para o cumprimento da Proteção de dados através da qual os Vereadores assumissem compromisso de honra de sigilo e da sua não divulgação. Há uns tempos atrás questionou o então Presidente da Câmara municipal, Dr. Jorge Mendes acerca do estado do cumprimento do Regulamento de Proteção de Dados que o informou de que se estava a tratar, mas pelos vistos não está a ser devidamente tratado. Confiam nos serviços técnicos da Câmara e se as pessoas tem e reúnem os requisitos para lhes serem atribuídos estes subsídios, os Vereadores nunca o iriam pôr em causa. \_\_\_\_\_

**A T A Nº. 25/2019**

Perante tal intervenção o Sr. Presidente da Câmara referiu-lhe que quer os Técnicos Responsáveis pela execução do serviço quer os Srs. Vereadores têm obrigação de sigilo profissional e que o processo está munido desses dados como documentação de suporte à decisão do órgão e, nesse âmbito o Município está a cumprir a lei. Termos em que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os quadros com os escalões a atribuir aos alunos e o respetivo valor, bem como, o valor do material a atribuir aos estabelecimentos de ensino para material escolar de acordo com a informação prestada pela técnica responsável pela Ação Social. \_\_\_\_\_

**PONTO 6 – HABITAÇÃO SOCIAL DEGRADADA – APOIO** – Foi presente o processo de pedido de atribuição de apoio para habitação degradada, objeto de registo sob o nº 2992/2014, ao qual a Câmara Municipal atenta à informação social que foi prestada no mesmo, deliberou aprovar, por unanimidade, a concessão de um apoio no montante de 1.623,60€ (mil seiscentos e vinte e três euros e sessenta cêntimos) para a colocação de 2 portas (sala e cozinha). \_\_\_\_\_

**PONTO 7 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:** \_\_\_\_\_

a) Resumo Diário de Tesouraria do dia 27 de novembro corrente. Total de disponibilidades 2.544.389,18€ (dois milhões quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove euros e dezoito cêntimos). \_\_\_\_\_

b) Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e pelos Vereadores mediante delegação e subdelegação de competências; “Ciente” \_\_\_\_\_

c) **SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS** – A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder um subsídio no montante de 6.000,00€ (seis mil euros) à ESCE - Escola Superior de Ciências Empresariais para eventos científicos e culturais durante o ano letivo 2019/2020, conforme pedido registado sob o n.º 5187/2019. \_\_\_\_

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO** – Encerrada a ordem de trabalhos, o Presidente fixou um período de intervenção aberto ao público, não tendo havido intervenção por parte do público. \_\_\_\_\_

**PONTO 8 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

Nos termos das disposições do nº3 do artigo 57º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em

**A T A    Nº. 25/2019**

minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária da presente reunião. Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas da qual, para constar, se lavrou a presente ata composta por onze páginas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_